



Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Incra

LEI MUNICIPAL Nº 995/2014.

De 21 de maio de 2014.

CERTIFICO QUE

O Documento de Nº LM995/2014
foi publicado nesta data no mural desta.
Prefeitura Municipal de Boa Vista do Incra - RS.

Em 21/05/14

Responsável: Município

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER REVISÃO GERAL DOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE BOA VISTA DO INCRA-RS, PELO INDICE ACUMULADO DO INPC NOS ULTIMOS DOZE MESES, NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL Nº 269/2004 E ALTERAÇÕES POSTERIORES EM CONFORMIDADE COM O ART.37, INCISO X, DA CF/88, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

GILNEI MEDEIROS BARBOSA, PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA DO INCRA/RS, uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou o Projeto de Lei nº 034/2014 do Poder Legislativo, e o mesmo e promulga a seguinte:

LEI MUNICIPAL

Art. 1º - A revisão geral anual, de que trata o inciso X, parte final, do artigo 37 da Constituição Federal, é concedida, nos termos da Lei Municipal nº 269/2004 e alterações posteriores, pela aplicação do índice de **5,6154% INPC** sobre o vencimento dos servidores do Poder Executivo Municipal de Boa Vista do Incra, com a finalidade de repor a defasagem real os valores percebidos, por ele, referentes à perda dos últimos 12 (doze) meses.

Parágrafo Único – A revisão de que trata o caput desse artigo entende-se aos Conselheiros Tutelares Municipais, bem como os servidores ocupantes de cargos temporários especificados no art.2º da Lei municipal 269/2004.

Art.2º - O índice de revisão estipulado por este artigo corresponde às perdas salariais acumuladas ocorridas no período de março de 2013 a março de 2014.

Art.3º - Para cumprimento das determinações contidas no art.1º da presente Lei, bem como o disposto no art.32§ 1º da Lei Municipal nº 725/2011, altera-se o valor atribuído à unidade referencial salarial, contido no caput do art. 37 da Lei Municipal nº139/2002 e caput do art. 32 da Lei Municipal nº 725/2011, para **R\$473,44** (quatrocentos e setenta e sete reais e quarenta e quatro centavos).

ART.4º - O reajuste terá vigência a partir de 1º de abril de 2014.



ART.5º - O presente reajuste será estendido pelo mesmo índice e na mesma data, ao benefício do vale alimentação, nos termos do que determina, nos termos do art.2º da Lei Municipal nº 937/2013, de 2 de outubro de 2013.

Art.6º - As despesas de correntes desta lei serão atendidas pelas dotações do orçamento para o ano de 2014.

ART.7º - Essa Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de abril de 2014.

Gabinete do Prefeito, 21 de maio de 2014.

Registre-se e Publique-se.

GRACIELI T. BARBOSA
Secretária de Administração


GILNEI MEDEIROS BARBOSA
Prefeito Municipal